



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – COMDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2014/1.571/2019

EDITAL 001/2023

Publicado no Mural de publicações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto, devendo ficar fixado no período de:

28 / 03 / 23 até ____ / ____ / ____

Ass. Responsável:

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santo Antonio do Planalto, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que encontram-se abertas as inscrições para o Processo Eleitoral ao Cargo de Conselheiro Tutelar no Município de Santo Antonio do Planalto, para o mandato de quatro (04) anos, nos termos da Leis Federais 8.069/1990 e 12.696/2012, e das Leis Municipais nº 1.316/2014/ 1.571/2019, e pelas Resoluções emanadas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será processado nos termos deste Edital a saber:

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1- O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, presidida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público, na forma da lei.

1.2- Serão considerados eleitos como titulares do Conselho Tutelar os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos. Os demais permanecerão em uma lista de suplência observando-se a ordem de classificação a partir do mais votado. Em caso de empate em números de votos, assumirá o candidato mais velho.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – COMDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2014/1.571/2019**

1.3- Serão considerados suplentes do Conselho Tutelar os demais candidatos, os quais substituirão os titulares, no impedimento destes, observando-se a ordem de classificação a partir do primeiro suplente mais votado e assim sucessivamente.

1.4- O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos, permitida reocndução, por novo processo de escolha.

2 – DA SELEÇÃO

2.1 – A seleção de candidatos ao Conselho Tutelar compreenderá três fases: A inscrição, a habilitação e a Eleição.

2.2 – A inscrição será deferida aos candidatos que preencham os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 anos;

III – residir no Município;

IV – ser eleitor em situação regular;

V – apresentar certidão de antecedentes policiais e alvarás de folha corrida judicial da Comarca ou das Comarcas onde tenha residido nos últimos cinco anos;

VI – comprovação de no mínimo conclusão do ensino médio;

2.3 – Encerradas as inscrições, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, no prazo de dois dias, a nominata dos candidatos que tiveram as suas inscrições deferidas ou indeferidas.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – COMDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2014/1.571/2019**

- a) Caberá recurso contra o deferimento ou indeferimento da inscrição de qualquer candidato, no prazo de dois dias
- b) Em caso de recurso contra o deferimento de inscrição, em igual prazo dois (2) dias serão dadas vistas ao interessado, para apresentar suas razões querendo;
- c) Em caso de recurso contra o indeferimento de inscrição, e havendo , no prazo legal, recurso do interessado , por dois dias os autos ficarão á disposição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para eventuais manifestações de interessados.
- d) Encerrado o prazo de Recurso e Razões dos interessados, quando for o caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se reunirá para apreciá-los, em definitiva e irrecorrível.
- e) Somente participará da fase de habilitação, o candidato que tiver a sua inscrição deferida.

2.4 – Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá impugnar fundamentadamente, na fase de inscrição, qualquer candidatura;

2.5 – Encerrada a fase de inscrição, documentação dos candidatos ficará a disposição em horário e local previamente designado para exame das autoridades que atuam na Justiça da Infância e Juventude da Comarca, Eleitores, Candidatos e Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.6 – A habilitação será deferida aos candidatos regularmente inscritos e que preencham os seguintes requisitos:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – COMDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2014/1.571/2019**

- a) Demonstrar que possui condições de prestar atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias, exercendo as atribuições previstas na legislação local e na Lei nº 8.069/90, o que será avaliado pela análise do currículo do candidato, podendo proceder-se entrevistas e testes; sendo este de caráter eliminatório;
- b) Frequência mínima de 75% (setenta e cinco cento) nas entrevistas psicológicas, após aptos, participação na capacitação preparatória cuja carga horária não será inferior a 10 (dez) horas;
- c) Aos candidatos que cumprirem todas as etapas do processo de escolha para o cargo de conselheiro tutelar, sendo eleitos como titulares e para os cinco (5) primeiros suplentes, será organizado formação, a ser definida em Resolução do COMDICA;

Parágrafo Único – A frequência exigida pelas alíneas anteriores, referente-se, ao processo de capacitação aos candidatos regularmente inscritos no certame, o qual será habilitado, somente se atender, todos os requisitos, para participar das eleições, ao cargo de conselheiro tutelar;

2.7 – Encerrada a fase de habilitação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fará divulgar os resultados e a nominata dos *candidatos aptos a participar do processo eletivo*;

- a) Caberá , no prazo de dois dias úteis, por parte do candidato inabilitado, pedido de reconsideração dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Em dois dias úteis, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, julgará os pedidos de reconsideração, em decisão definitiva e irrecorrível, fazendo publicar a relação definitiva dos candidatos aptos a participar do processo seletivo.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – COMDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2014/1.571/2019**

2.8 – A nominata dos candidatos inscritos, habilitados e considerados aptos a participar do Processo Eletivo ao Cargo de Conselheiro Tutelar, será encaminhada, no momento de sua publicação, ao Juizado da Infância e da Juventude e ao Ministério Público da Comarca.

3 – DA PROPAGANDA ELEITORAL

3.1 – A propaganda eleitoral dos Candidatos habilitados ao Processo Eletivo será permitida nos moldes da legislação eleitoral vigente.

3.2 – É vedado o abuso do poder econômico e do poder político, e todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma contábil com balancetes da receita e da despesa;

3.3 – Até um (1) dia antes do início da propaganda eleitoral, os candidatos habilitados, deverão protocolar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma escrita, a estimativa de despesas que estima realizar em sua campanha eleitoral ao cargo de Conselheiro Tutelar.

3.4 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixará por resolução os valores máximos que poderão ser dispendidos pelos candidatos em suas respectivas campanhas.

3.5 - Toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariamente os excessos praticados por seus simpatizantes;

3.6 – A divulgação dos candidatos nos meios de comunicação de rádio e jornal será organizada pelo COMDICA, na forma coletiva (perfil e entrevista), não sendo permitida aos candidatos sua utilização de forma individual;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – COMDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2014/1.571/2019**

3.7 – Nas 48 (quarenta e oito) horas que antecedem ao dia do pleito, não serão permitidos comícios, reuniões, ou qualquer outra forma de vinculação, com vistas às campanhas eleitorais dos candidatos a Conselheiros Tutelares;

3.8 – Constatada a infração aos dispositivos de que trata este capítulo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, avaliando os fatos, poderá de plano, cassar a candidatura do candidato faltoso, ou na hipótese de já ter sido eleito, o seu mandato;

3.9 – O descumprimento das disposições de que trata este artigo, ensejará aplicação de multa de até 50 (cinquenta) URM's (Unidade de Referência Municipal) que será recolhida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.10 – A campanha eleitoral estender-se-á por período não inferior a dez (dez) dias.

4 – DA VOTAÇÃO

4.1 – O processo de escolha será realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, ainda a serem divulgados, por meio de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

4.2 – A Comissão Especial, composta pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituído de forma paritária, será responsável pela condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

4.3 – Cabe ao COMDICA obter junto a Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas, bem como elaborar as disposições das resoluções e lista de eleitores do Município aptos a votar expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – COMDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2014/1.571/2019**

§ 1º - Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente;

§ 2º - A função de mesários e escrutinadores será definida em conjunto como COMDICA, Ministério Público e Poder Executivo Municipal;

4.4 – A votação se dará no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 8h às 17h – horário de Brasília-DF

4.5 – Encerrado o processo de votação, a Comissão Especial procederá o escrutínio dos votos, onde será divulgado, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

4.6 – Cada candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar poderá indicar um fiscal de apuração;

4.7 – Será lavrado ata do processo de apuração registrando todos os fatos pertinentes e o respectivo resultado;

4.8 – O resultado divulgado e homologado pela junta apuradora, será irrecorrível e não haverá recontagem de votos, depois de divulgado o resultado.

**5 – DA POSSE, ATRIBUIÇÕES, DEVERES E VEDAÇÕES AOS
CONSELHEIROS TUTELARES**

5.1 - A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá em sessão solene Do COMDICA, sendo nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no dia 10 de janeiro de 2024.

5.2 – Compete ao Conselho Tutelar, no âmbito deste Município o exercício das atribuições constantes da Lei nº 8.069/90, notadamente nos artigos 95 a 136.

5.3 – Aos Conselheiros Tutelares, individualmente incumbe;

- I – manter conduta pública e particular ilibada;
- II – zelar pelo prestígio da instituição a que serve;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – COMDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2014/1.571/2019**

- III – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI – desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII – declarar-se suspeitos;
- VIII – declarar-se impedidos, nos termos do art. 43 e 41§1 e §2
- VIII – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- IX – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X – residir no Município;
- XI – prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XII – identificar-se em suas manifestações funcionais;
- XIII – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes; e
- XIV – manter controle de efetividade.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

5.4 – É vedado aos Conselheiros Tutelares:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – COMDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2014/1.571/2019**

- I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- III – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- IV – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- V – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VI – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VII – receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- VII – proceder de forma desidiosa;
- IX – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- X – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;
- XI – deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e
- XII – descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 53 desta Lei.
- XIII – Divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança o adolescente ou sua família, salvo se legalmente autorizado;
- XIV – Exercer advocacia na Vara da Infância e da Juventude;
- XV – Descumprir seus deveres ou deles negligenciar.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – COMDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2014/1.571/2019**

**6 – DO FUNCIONAMENTO E DO SUPORTE ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO.**

6.1 – Dentre os Conselheiros Tutelares eleitos, um será escolhido pelos seus pares para presidir o Conselheiro Tutelar pelo período de um (1) ano, admitida a recondução;

6.2 – O Conselho Tutelar funcionará da seguinte forma;
O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, no perímetro urbano da cidade de Santo Antônio do Planalto - RS, de segundas a sextas-feiras, nos horários das 8:00 hs às 11:30 h e das 13:30 às 17:30 h.

§ 1º Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia.

§ 2º Para o funcionamento dos plantões será organizada uma escala de horários de atendimento, que deverá ser divulgada nos meios de comunicação de massa, com indicação da forma de localização e dos telefones dos membros do Conselho Tutelar designados para o plantão.

§ 3º O sistema de funcionamento dos plantões deverá ser comunicada à Delegacia de Polícia, ao Comando da Brigada Militar e ao Juiz Diretor do Foro local

§ 4º Durante o expediente semanal externo, haverá a presença de três (3) membros do Conselho Tutelar no mínimo, sendo que, em um turno por semana deverão os cinco membros reuni-se para discutir os casos e atendimentos e ainda, sempre que houver necessidade;

6.3 - Os conselheiros tutelares suplentes serão convocados nos seguintes casos:

I – nas férias do titular;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – COMDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2014/1.571/2019**

II – quando as licenças a que fizerem jus os titulares excederem a 30 (trinta) dias;

III – no caso de afastamento preventivo, renúncia, cassação ou falecimento do titular.

§ 1º Os suplentes serão chamados conforme a sua ordem de classificação no processo de escolha, do mais votado ao menos votado, recaindo cada situação de substituição sobre um deles.

§ 2º Uma vez chamados todos os suplentes, reinicia-se a ordem de classificação nas demais situações em que houver necessidade de substituição.

§ 3º Reassumindo o titular, encerra-se a convocação do suplente, que perceberá a remuneração e a gratificação natalina proporcional ao período de exercício da função em substituição.

§ 4º No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, seguindo o procedimento de escolha regular, conforme lei específica.

§ 5º Os Conselheiros eleitos no processo de escolha suplementar exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

6.4 – O Conselho Tutelar, na forma de resoluções que venham ser expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, orientará a população sobre os direitos e deveres das crianças e adolescentes, famílias e comunidade, proferindo e realizando reuniões.

6.5- As Secretarias e Departamentos do Município darão ao Conselho Tutelar o apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá colocar servidores à disposição do Conselho Tutelar, por solicitação deste, para exercer trabalhos auxiliares e de secretaria.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – COMDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2014/1.571/2019**

7 - DOS CARGOS E DA REMUNERAÇÃO

7.1 - São cinco (5), os cargos de *Conselheiro Tutelar*, providos na forma do Artigo 36 da Lei Municipal 1.316/2014

7.2 – Os Conselheiros Tutelares, titulares farão jus a uma gratificação mensal e especial equivalente ao vencimento no valor de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte)reais, reajustados conforme legislação pertinente.

§ 1º - Sobre o salário de que trata o “ caput” deste artigo, incidirão os descontos legais e obrigatórios, inclusive previdenciários;

§ 2º - O pagamento do salário se dará na mesma data em que for realizado o pagamento da remuneração ao quadro Geral dos Servidores Municipais;

7.3 - Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:

I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

II – afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

III – licença-paternidade de 5 (cinco) dias;

IV – décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano;

V – Vale Refeição, nos termos da Legislação Municipal.

Parágrafo único. No último ano de mandato as férias serão indenizadas, salvo se o Conselheiro for reconduzido à função, hipótese em que o gozo dar-se-á no primeiro ano do mandato seguinte.

7.4 - Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – COMDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2014/1.571/2019**

representação do conselho, nos moldes da Legislação Municipal nº 1.316/2014/1.571/2019.

8 – DAS FALTAS E CONTROLE EXTERNO DAS ATIVIDADES

8.1 – Considera-se falta grave as seguintes ocorrências, atribuídas ao Conselheiro Tutelar:

- I – prática de crime;
- II – abandono da função de Conselheiro Tutelar;
- III – inassiduidade ou impontualidade habituais;
- IV – prática de ato de improbidade administrativa;
- V – incontinência pública e conduta escandalosa;
- VI – ofensa física contra qualquer pessoa, cometida em no exercício da função, salvo em legítima defesa;
- VII – revelação de segredo apropriado em razão da função;
- VII – corrupção;
- IX – acumulação do exercício da função de conselheiro com cargos, empregos públicos ou privados e/ou funções;
- X – transgressão do artigo 54, incisos I e II e VI ao X, da Lei nº 1.316/2014

§ 1º Configura abandono da função a ausência intencional ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

§ 2º A cassação do mandato por inassiduidade ou impontualidade somente será aplicada quando caracterizada a habitualidade, de modo a representar séria violação dos deveres e obrigações do Conselheiro, após anteriores punições por advertência ou suspensão.

XI – Recusar-se a prestar depoimento.

8.2 - A aplicação de penalidade é de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – COMDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2014/1.571/2019**

Parágrafo único. O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a identificação da sindicância ou processo administrativo disciplinar que lhe serviu de base.

9 – DAS INSCRIÇÕES

9.1 – As inscrições pelos Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Santo Antonio do Planalto, deverão ser procedidas no período compreendido entre **04 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023**, tendo como local pessoalmente no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal – Avenida: Jorge Muller- nº 1.075, Bairro Centro, no Município de Santo Antonio do Planalto, no horário das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h00min

9.2 – Caso o número de pretendentes inscritos seja inferior a dez (10), o COMDICA prorrogará ininterruptamente o prazo de inscrição dez dias contados do último dia da inscrição.

9.3 – No ato da inscrição o Candidato deverá preencher ficha em formulário próprio, e apresentar os seguintes documentos:

I – reconhecida idoneidade moral; (aferida diante de documento fornecido pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara Municipal do Município);

II – idade superior a 21 anos;

III – residir no Município;

IV – ser eleitor em situação regular

V – apresentar certidão de antecedentes policiais e alvarás de folha corrida judicial da comarca ou das comarcas onde tenha residido nos últimos cinco anos;

VI – possuir instrução mínima de Ensino Médio Completo;

VII – Revogado;

VIII – apresentar os seguintes documentos pessoais por cópia:

a) Cédula de identidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – COMDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2014/1.571/2019**

- b) Cpf
- c) Comprovante de endereço (luz, água, telefone ou declaração com testemunhas);
- d) Título de eleitor com comprovante da última votação;
- e) Comprovante de quitação com o serviço militar para os candidatos do sexo masculino ;
- f) Duas fotos 3X4 recente;
- g) Comprovante de escolaridade exigida no edital

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Os casos omissos do presente edital, serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e regulamentados por Resoluções;

10.2 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se reserva o direito de regulamentar o presente processo, em qualquer tempo, desde que necessário seja;

10.3 – Todas as publicações serão afixadas nos locais em que costumeiramente são afixados os editais do Município, sendo facultativa a publicação na imprensa;

10.4 – Maiores informações poderão ser obtidas no local da inscrição, ou pelo telefone: (54) 3377.1800 com Giovani Martins Farias – Presidente do COMDICA

Santo Antonio do Planalto/RS, 26 dias do mês de março do ano de 2023

Giovani Martins Farias
Presidente do COMDICA

Registre-se e publique-se no
Painel Municipio



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – COMDICA**
LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2014/1.571/2019

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME:		
APELLIDO (SE HOUVER):		
SEXO: F () M ()		
RG:	Órgão Emissor:	
TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:		
FILIAÇÃO:	NOME DO PAI:	
	NOME DA MÃE:	
ESTADO CIVIL:		
PROFISSÃO:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV:	
	Nº	COMPL.
	BAIRRO:	CEP:
	MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE:		
E-MAIL:		

Eu, _____, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO– Edital nº 01/2023, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do(a) candidato(a)



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – COMDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2014/1.571/2019**

INSCRIÇÃO Nº _____ DATA: ____/____/____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – COMDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2014/1.571/2019**

IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho
perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item _____ do Edital 01/2023,
apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão,
[...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de Santo
Antônio do Planalto/RS, em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas,
com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Santo Antônio do Planalto, [dia] de [mês] de 2023.

Assinatura



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – COMDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2014/1.571/2019**

IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho
perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item _____ do Edital 01/2023,
apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO em desfavor do cidadão,
[...], convocado para atuar nas eleições para Conselheiro Tutelar, em razão dos
fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas,
com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Santo Antônio do Planalto, [dia] de [mês] de 2023.

Assinatura



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – COMDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2014/1.571/2019**

RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

_____, Eu,

_____, QUALIFICAÇÃO, inscrito(a)

no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme
Edital nº 01/2023, sob o nº [...], venho, muito respeitosamente, recorrer do(a) [...],
pelos seguintes motivos:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas,
com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito revisão da decisão [...].

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Santo Antônio do Planalto, [dia] de [mês] de 2023.

Assinatura



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – COMDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2014/1.571/2019**

COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

_____, Eu,

_____, QUALIFICAÇÃO, venho,

muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato _____, conforme os fatos narrados a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Santo Antônio do Planalto, [dia] de [mês] de 2023.

Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – COMDICA**
LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2014/1.571/2019

CALENDÁRIO DO PLEITO

DATA	EVENTO
04 de abril a 05 de maio de 2023	Prazo para inscrições
10 maio de 2023	Prazo para a deliberação da CEE acerca das inscrições
11 de maio de 2023	Prazo para a notificação dos candidatos com inscrição não homologada
15 de maio de 2023	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA
16 de maio de 2023	Prazo para julgamento dos recursos pela CEE
17 de maio de 2023	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes
18 de maio de 2023	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA
19 de maio de 2023	Prazo para julgamento pelo COMDICA
22 de maio de 2023	Prazo para a publicação de Edital com inscrições homologadas
23 de maio de 2023	Prazo para impugnação das inscrições
24 de maio de 2023	Prazo para a notificação dos candidatos impugnados
25 de maio de 2023	Prazo para apresentação de recurso à CEE pelos candidatos
26 de maio de 2023	Prazo para julgamento dos recursos pela CCE
29 de maio de 2023	Prazo para Edital de notificação da decisão aos candidatos recorrentes



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – COMDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2014/1.571/2019

31 de maio de 2023	Prazo para apresentação de recurso à CEE pelos candidatos
02 de junho de 2023	Prazo para julgamento pelo COMDICA
12 a 16 de junho de 2023	Entrevista Psicológica Coletiva - Local: AMPLA (Carazinho) – Início: 08:00Hs – por ordem de chegada dos candidatos
12 a 16 de junho de 2023	Entrevista Psicológica Individual – Local: AMPLA (Carazinho) – Início: 08:00Hs – por ordem de chegada dos candidatos, esta de caráter ELIMINATÓRIO
26 de junho de 2023	Prazo para publicação do edital com resultado preliminar dos candidatos, aprovados para etapa de capacitação
06 de julho de 2023	Período de capacitação com no mínimo 08:00 hs, com profissional, contratado pelo COMDICA – Local: Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Planalto – Horário: Manhã: 08:00hs às 12:00hs-Tarde: 13:30 hs às 17:00hs
07 de julho de 2023	Prazo para reunião com os candidatos, sobre as regras de campanha, sorteio e publicação do Edital com número de cada candidato
10 de julho de 2023	Estimativa de Gastos pelos candidatos
11 de julho de 2023	Remessa ao Cartório Eleitoral da 015ª ZE, com a relação do número e nome



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – COMDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2014/1.571/2019

	das candidatas
17 de julho de 2023	Início da PROPAGANDA ELEITORAL
20 de julho de 2023	Último dia para publicação dos locais de votação
21 de julho de 2023	Último dia para publicação da lista de mesários
24 de julho de 2023	Prazo para impugnação de mesários
25 de julho de 2023	Prazo para julgamento das impugnações pela CEE
26 de julho de 2023	Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes
27 de julho de 2023	Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA
28 de julho de 2023	Prazo para julgamento pelo COMDICA
31 de julho de 2023	Prazo para a publicação de Edital com lista nominal de mesários definitiva
28 de setembro de 2023	Encerramento da propaganda eleitoral
01 de outubro de 2023	Data das eleições
02 de outubro de 2023	Prazo para apresentação de recursos quanto a ocorrências e impugnações perante o COMDICA
03 de outubro de 2023	Publicação do Edital com o resultado preliminar das eleições
04 de outubro de 2023	Prazo para julgamento dos recursos quanto a impugnações pelo COMDICA
05 de outubro de 2023	Prazo para notificação dos recorrentes quanto ao resultado preliminar das eleições



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – COMDICA**
LEI MUNICIPAL Nº 1.316/2014/1.571/2019

06 de outubro de 2023	Prazo para julgamento dos recursos pelo COMDICA quanto ao resultado preliminar das eleições
10 de outubro de 2023	Prazo para publicação do Edital com resultado definitivo das eleições
10 de janeiro de 2024	Posse dos candidatos eleitos